



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Terça-feira • 6 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3165

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Lei nº 065/2021** - Dispõe sobre a obrigação das Instituições Financeiras realizarem visita domiciliar ou Hospitalar, para proceder à “prova de vida” e outros procedimentos que exijam comparecimento pessoal, de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e previdências privadas, que se encontrem em situação que impossibilite o comparecimento pessoal à agência, bem como determina obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências situadas no território do Município de Cravolândia-BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J0M9CAEHKMCXRW83HU6G1Q

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



LEI Nº 065/2021

“Dispõe sobre a obrigação das instituições Financeiras realizarem visita domiciliar ou Hospitalar, para proceder à “prova de vida” e outros procedimentos que exijam comparecimento pessoal, de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e previdências privadas, que se encontrem em situação que impossibilite o comparecimento pessoal à agência, bem como determina obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências situadas no território do Município de Cravolândia-Ba e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a visita domiciliar ou hospitalar, por parte das instituições Financeiras, a beneficiárias (as) do INSS e previdências privadas, para a realização da “prova de vida” ou qualquer procedimento administrativo que exija a presença pessoal dos (as) beneficiários (as).

Art. 2º - A visita domiciliar ou hospitalar poderá ser requerida nos casos em que o (a) beneficiário (a) estiver impossibilitado (a) de comparecer à agência, em razão de problemas graves de saúde e de locomoção, situação que deverá ser comprovada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



atestado médico, acompanhado de fotocópia de documento de identificação do (a) beneficiário (a).

Parágrafo único – Fica proibido qualquer tipo de cobrança, sob qualquer pretexto, em razão da necessidade de se proceder à visita domiciliar ou hospitalar de qualquer beneficiário (a).

Art. 3º - Na solicitação, deverá ser informado o endereço para a realização da visita domiciliar ou hospitalar, podendo ser ela na zona urbana ou rural, dentro dos limites do território do Município de **CRAVOLÂNDIA/BA**, além de números de telefones para contato.

Art. 4º - A solicitação da visita domiciliar ou hospitalar deverá ser previamente agendada na Instituição Financeira do recebimento do benefício, preferencialmente, por um familiar, que deverá apresentar os documentos previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O representante da Instituição Financeira, que realizará a visita ao (a) beneficiário (a), deverá colher sua assinatura ou sua identificação datiloscópica, além da assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, parentes ou vizinhos do (a) beneficiário (a), bem como registrar em arquivo fotográfico como indicação de data e hora, para a comprovação da realização de procedimento.

ART. 6º - As Instituições Financeiras, com agências situadas nos limites do território do Município de **CRAVOLÂNDIA/BA**, deverão efetuar o atendimento dos usuários em tempo razoável.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de até trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§ 2º - Nas agências de que trata o *caput*, as Instituições Financeiras são obrigadas a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 7º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o (a) infrator (a) às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I. Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- II. Multa de cinco mil reais na primeira autuação;
- III. Multa de dez mil reais na segunda autuação;
- IV. Multa de vinte mil reais na terceira autuação;
- V. Multa de trinta mil reais na quarta autuação;
- VI. Suspensão da licença de funcionamento da agência, prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º - O auto da infração será publicado no Diário Oficial Municipal.

§ 3º - Os valores referentes as multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, para compra de cestas básicas que serão entregues a população mais carente, seguindo dados cadastrais do Cad Único.

ART. 8º - O município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

ART. 9º - As instituições Financeira terão o prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público, nas agências situadas nos limites do território do **CRAVOLÂNDIA/BA**, ao disposto nesta Lei.

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal